



## **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 07/2023**

### **COTAÇÃO ELETRÔNICA**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição e Instalação com material de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado split inverter para setores de Compras e Atendimento (Registro e Cobrança) do CRMV-CE.

#### **2. DAS JUSTIFICATIVAS**

##### **2.1. DA AQUISIÇÃO.**

**2.1.1.** As aquisições dos objetos são imprescindíveis para assegurar o andamento das atividades do CRMV-CE, visando atender as demandas solicitadas de setores que da unidade.

**2.1.2.** Justifica-se a futura aquisição considerando que os aparelhos funcionam de forma inadequada, com reparos frequentes, sem refrigeração adequada, causando desconforto para os colaboradores e para os que estão sendo atendidos nos referidos setores.

##### **2.2. DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM**

**2.2.1.** Considerando que padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, entende-se que a futura contratação se enquadra como de natureza COMUM.

##### **2.3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**2.3.1.** É facultada a realização de um estudo técnico preliminar nos casos de dispensa previstos no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme consta do art. 8º, inciso I da Instrução Normativa nº 40/2020.

**2.3.2.** Diante disso, não se elaborou o ETP no presente caso, considerando que a futura contratação poderá ser realizada por meio de dispensa em razão do valor, vez que o levantamento preliminar de mercado demonstrou que os custos para a execução da futura demanda ficarão no limite do Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, conforme pesquisa preliminar de mercado indicada no item 2.6 deste instrumento.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

---

## 2.4. AQUISIÇÃO DO OBJETO POR ITENS

**2.4.1.** Tendo em vista que em objeto divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.66/93 e Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, esta aquisição deverá ser realizada por ITENS, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

## 2.4. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/COOP

**2.4.1.** Considerando se tratar de uma aquisição por meio de dispensa no limite previsto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a participação nesta cotação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

## 2.5. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISPENSA/COTAÇÃO ELETRÔNICA

**2.5.1.** Diante do novo Decreto nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), em especial, o seu artigo 51, as aquisições de bens de pequeno valor deverão ser realizadas, no âmbito dos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica.

**2.5.2.** Embora o CRMV-CE não seja um órgão integrante do SISG, utiliza dos seus módulos de compras por meio de adesão, objetivando ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos relativos a essas compras, além de trazer maior celeridade e transparência aos atos de compras.

**2.5.3.** Caracterizam-se, como bens de pequeno valor, aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, **desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.**

**2.5.4.** Somente será utilizada a cotação eletrônica para dispensa de licitação, por limite de valor, desde que **não represente fracionamento de compras que deveriam ser licitadas,** sendo observa as condições:

**2.5.4.1.** Efetuar estimativa do consumo anual, mediante levantamento dos quantitativos adquiridos para um mesmo bem ou bens de uma mesma linha de fornecimento nos últimos doze meses.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

---

**2.5.4.2.** Calcular o valor previsto para a quantidade encontrada no levantamento, com base em pesquisa de preço de mercado, ou com base no preço médio de compra registrado em controles existentes na Administração.

## **2.6. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E DA PESQUISA PRELIMINAR DE MERCADO**

**2.6.1.** Visando realizar a estimativa anual de aquisições para o objeto pretendido, em observância ao subitem 2.5.4.1, foi realizado o levantamento das necessidades para este exercício, resultando nos quantitativos previstos no item 3, deste Termo de Referência.

**2.6.2.** Diante do levantamento preliminar realizado, o valor estimado para esta futura contratação é de **R\$ 8.164,82 (oito mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**. Sendo assim, restou enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

## **2.7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

**2.7.1.** As contratações oriundas das cotações eletrônicas serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao adjudicatário, que deverá realizar a entrega na data prevista neste instrumento, nos termos da PORTARIA Nº 306/2001-MPOG, Anexo II - "Condições Gerais da Contratação"

**2.7.2.** Ademais, é possível a formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993, sendo as garantias futuras apenas aquelas previstas na Lei 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

**2.7.3.** As condições previstas neste instrumento serão parte integrante da futura nota de empenho, devendo ser observadas por parte do fornecedor e do órgão contratante.

## **2.8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA**

**2.8.1.** Poderão participar de cotações eletrônicas de preços, os fornecedores já credenciados ao sistema, ou que realizarem seu cadastramento no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

**2.8.2.** Para participar da cotação eletrônica, o fornecedor deverá observar todas as condições previstas na IN nº 03/2018-MPOG, assim como Portaria nº 306/2001-MPOG.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

**2.8.3.** Os fornecedores não poderão ter fatores impeditivos para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica, ou com toda a Administração Pública.

**3 – DA ESPECIFICAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS**

**3.1.** Em virtude da dificuldade de indicar o código CATMAT com as especificações exatas para cada item abaixo, o código abaixo apresentado apresenta similaridade com a necessidade.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VLR. MÉDIO UNITÁRIO	VLR. MÉDIO TOTAL
1	Ar-condicionado capacidade de refrigeração 30.000 btu/h, tipo split Inverter, Frio, Cor branca, filtro lavável e durável, a serpentina de cobre, regula velocidade de ventilação, swing, controle remoto S/fio, direcionadores de ar, gabinete e demais componentes para proteção. Voltagem: 220V - Classificação Energética: A ou B - Garantia mínima de 12 (doze) meses. Incluso Instalação com material necessário para o fim.	463213	UND	1	5.667,47	5.667,47
2	Ar-condicionado capacidade de refrigeração até (min/Nominal/Max) 3.000/11.000 de 12.300 btu/h, tipo split Inverter, Frio, Cor branca, filtro lavável e durável, a serpentina de cobre, regula velocidade de ventilação, swing, controle remoto S/fio, direcionadores de ar, gabinete e demais componentes para proteção. Voltagem: 220V - Classificação Energética: A - Garantia mínima de 12 (doze) meses. Incluso Instalação com material necessário para o fim.	440744	UND	1	2.497,35	2.497,35



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

**3.2.** O valor **MÉDIO** indicado como valor referencial para futura aquisição, observou, no que foi possível, os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 73/2020, conforme consta da instrução dos autos.

**3.3.** As especificações técnicas que deverão ser consideradas para efeito de formulação das propostas são aquelas prevista na composição da tabela.

#### **4 – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**4.1.** A forma de fornecimento dar-se-á com a entrega integral do bem (art. 55, inc. II c/c art. 6º, inc. III, da Lei nº 8.666/93).

**4.2.** O prazo de entrega do material será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.

**4.3.** O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte maneira:

**4.3.1.** Provisoriamente, no ato da entrega do material;

**4.3.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a instalação dos equipamentos em seus respectivos setores a que se foi solicitado, com a verificação da qualidade do serviço e material utilizado para tal fim e consequente aceitação.**

**4.4.** Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará.

**4.4.1.** A troca deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

#### **5 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pelo fornecimento do(s) bem(ns), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor homologado no sistema.

**5.1.1.** O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

**5.1.2.** Estão incluídos no valor pactuado para o fornecimento do(s) produto(s) todos os custos e despesas destinados ao seu fornecimento, inclusive o frete.

**5.1.3.** Deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura com todo o detalhamento/especificação dos produtos/materiais, assim como os quantitativos e seus respectivos valores unitários.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. Compete ao CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao fornecimento do objeto, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

**6.1.2.** Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

### **6.2. Compete à CONTRATADA:**

**6.2.1.** Fornecer o(s) produto(s), que deverá ser entregue no endereço deste CRMV-CE – **RUA DR. JOSE LOURENÇO 32878 – JOAQUIM TAVORA – CEP: 60.115-828 FORTALEZA/CEARÁ**, de **segunda a sexta feira** entre os horários de **8h as 11h30 e 13h30 as 16h30** no prazo definido no item 4.2, sob agendamento antecipado junto ao setor de Infraestrutura/Compras.

**6.2.2.** Suportar todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;

**6.2.3.** Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**6.2.4.** Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao produto;

**6.2.5.** Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

---

**6.2.6.** Manter-se, durante o fornecimento do(s) objeto(s) material(s), em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**6.2.7.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto; e

**6.2.8.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**6.2.9.** Prestar garantia do(s) produto(s) material(as) de mínimo dentro limite do previstos na Lei nº 8.078/90.

**6.3. É vedado à CONTRATADA:**

**6.3.1.** Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

**7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:**

**7.1.1.** Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

**7.1.2.** Multa, nos seguintes termos:

**a.** pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

**b.** pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

**c.** pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

dia decorrido;

**d.** pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

**e.** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**7.1.2.1.** As multas estabelecidas no subitem 7.1.2 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação.

**7.1.2.2.** Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

**7.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

**7.2.** As sanções previstas nos subitens "7.1.1", "7.1.3" e "7.1.4" poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, são designados como as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, a Servidora **PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS - MAT. Nº 046**, e-mail: [registrocobranca@crm-ve.org.br](mailto:registrocobranca@crm-ve.org.br), no telefone (85) 3513.1661 ramal 207.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.02.01.01.003.002 (MAQUINAS E EQUIPAMENTOS).

## **10. DA PUBLICAÇÃO**



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará  
CRMV-CE

Sistema CFMV/CRMVs - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 517/1968

**10.1.** A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

Fortaleza, 12 de SETEMBRO de 2023

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência

**IVADORA LIMA**

**TABOSA:55491839353**

Assinado de forma digital por

IVADORA LIMA

TABOSA:55491839353

Dados: 2023.09.12 11:12:57 -03'00'

**Ivadora Lima Tabosa**

Assessora da presidência e Apoio Administrativo

Matrícula CRMV-CE nº 113

**12. DA APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO**

**12.1.** Com base no inciso II, art. 14, e art. 51 do Decreto 10.024/2019, aprovo o termo de referência e encaminho os autos ao setor competente do CRMV-CE para realização dos procedimentos necessário no sistema comprasnet.

**FRANCISCO**

**ATUALPA SOARES**

**JUNIOR:64279570310**

Assinado de forma digital por

FRANCISCO ATUALPA SOARES

JUNIOR:64279570310

Dados: 2023.09.12 11:53:02 -03'00'

**Francisco Atualpa Soares Júnior**

Presidente do CRMV-CE